



## LEI Nº 4.453, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou Entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios ou Entidade Privada sem finalidade lucrativa que desenvolva atividade de utilidade pública, passa a ser disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

**II** – Cedente: o Município de Luziânia - GO;

**III** – Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

**Art. 3º** O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios ou à Entidade Privada sem finalidade Lucrativa que desenvolva atividade de utilidade pública, desde que observado o Interesse público, nas seguintes hipóteses:



**I** – para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**II** – para atender a situações previstas em leis específicas.

**§ 1º** Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

**I** – o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime próprio de previdência social;

**II** – o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;

**III** – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Luziânia-GO, entidade autárquica gestora do regime próprio de previdência social.

**§ 2º** Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo de vencimentos, mediante ajuste entre o cedente e o cessionário.

**Art. 4º** Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

**Art. 5º** O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I** – informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que permitam aferir se o órgão ou entidade cessionária tem política ou prática de reciprocidade em relação a eventuais pedidos de cessão de servidor ao município de Luziânia-GO;



**II** – manifestação conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor, quanto ao impacto da cessão para a força do trabalho;

**III** – manifestação do Secretário Municipal, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão.

**Art. 6º** A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

**§ 1º** A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios ou à Entidade Privada sem finalidade Lucrativa que desenvolva atividade de utilidade pública será efetivada mediante Portaria ou Decreto, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

**§ 2º** A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria ou Decreto.

**Art. 7º** Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

**I** – que estejam em estágio probatório;

**II** – ocupantes de cargo em comissão;

**III** – contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 8º** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.



**§ 1º** O retorno do servidor, quando no interesse do município de Luziânia, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

**§ 2º** Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

**Art. 9º** Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luziânia a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

**Art. 10.** Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos.

**Art. 11.** Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2022.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**